



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 056/2026 DE 27 DE JULHO DE 2026.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 27/07/26

Hora: 18:00

"Dispõe sobre a atuação dos enfermeiros da Secretaria Municipal de Saúde de Nanuque na consulta de enfermagem, prescrição de cuidados, inserção, revisão e retirada do implante subdérmico de etonogestrel (Implanon®) e do Dispositivo Intrauterino (DIU), no âmbito da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da Enfermagem;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498/1986;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regula o planejamento familiar;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 736/2024, que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 802/2026, que normatiza a atuação do enfermeiro no planejamento reprodutivo e na inserção, revisão e retirada do implante subdérmico de etonogestrel e do Dispositivo Intrauterino (DIU);

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 2.701/2025, que incluiu os procedimentos de inserção e retirada do implante subdérmico de etonogestrel na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as normas técnicas do Ministério da Saúde relativas à oferta do Dispositivo Intrauterino (DIU) no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), garantindo assistência qualificada, segura e baseada em evidências científicas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos assistenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando qualidade, segurança do paciente e acesso oportuno aos serviços;

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Nanuque, a atuação do enfermeiro devidamente capacitado para realizar consulta de enfermagem em saúde sexual e reprodutiva, avaliação clínica, indicação do método contraceptivo, inserção, revisão, acompanhamento e retirada do implante subdérmico de etonogestrel (Implanon®) e do Dispositivo Intrauterino (DIU), observadas a legislação vigente, as normas éticas, os protocolos institucionais e este Ato Normativo.

Art. 2º A inserção e a retirada do implante subdérmico de etonogestrel e do Dispositivo Intrauterino (DIU) quando realizadas por enfermeiro, estes deverão ter capacitação específica, nos termos da Resolução COFEN nº 802/2026, e esteja formalmente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A consulta de enfermagem deverá observar todas as etapas do Processo de Enfermagem, com registro adequado em prontuário, conforme a regulamentação do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º O enfermeiro poderá solicitar exames, prescrever medicamentos e adotar as condutas previstas no Protocolo Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Nanuque a ser criado, observadas a legislação vigente, os protocolos institucionais e os limites de sua competência profissional.

Art. 5º Os procedimentos previstos neste Ato Normativo referentes ao **Implanon®** e ao **DIU** serão realizados exclusivamente em unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde previamente habilitadas e que disponham de estrutura física, equipamentos, materiais e insumos adequados para sua execução com segurança.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação da Atenção Primária à Saúde, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução deste Ato Normativo, promovendo educação permanente e atualização periódica do protocolo assistencial.

Art. 7º Os enfermeiros autorizados responderão técnica, ética e legalmente pelos procedimentos realizados, observando a legislação vigente, as normas do Conselho Federal de Enfermagem, do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais e os protocolos institucionais.

Art. 8º Os casos que ultrapassem a competência técnica do enfermeiro ou que apresentem contraindicações, intercorrências ou necessidade de avaliação especializada deverão ser encaminhados ao profissional médico ou ao serviço de referência, conforme os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Este Ato Normativo deverá ser aplicado em conjunto com os Protocolos Assistenciais para Inserção, Revisão e Retirada do Implante Subdérmico de Etonogestrel (Implanon®) e do Dispositivo Intrauterino (DIU) da Secretaria Municipal de Saúde de Nanuque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2026.



GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal